



Número 020

Sessões: 3 e 4 de dezembro de 2013

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 3368/2013 Plenário](#)

Licitação. Representação. Parentesco entre licitante e agente público.

Diante da relação de parentesco entre agente público, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório, e sócio da empresa vencedora do certame, resta configurada grave violação aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, assim como desobediência ao [art. 9º, inciso III, § 3º e § 4º](#), da Lei 8.666/93, e aos [arts. 18, inciso I, e 19](#) da Lei 9.784/99.

[Acórdão 3377/2013 Plenário](#)

Competência do TCU. Pedido de Reexame. Infrações de natureza funcional.

Não é da competência do Tribunal de Contas da União apreciar e sancionar a conduta tipificada no [art. 117, inciso X](#), da Lei 8.112/90, infração funcional consubstanciada na gerência de empresa privada por servidor público.

[Acórdão 3381/2013 Plenário](#)

Licitação. Representação. Segregação de funções.

A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento.

[Acórdão 3402/2013 Plenário](#)

Responsabilidade. Auditoria. Dever de supervisão.

Caracteriza omissão grave dos gestores principais do órgão, quanto ao seu dever de supervisão hierárquica, a celebração rotineira de convênios baseada em pareceres sistematicamente omissos quanto ao exame da viabilidade do projeto, da capacidade técnica e operacional do conveniente e da adequabilidade dos preços propostos, aspectos extremamente relevantes, previstos nos normativos que regem a celebração e execução de convênios. Multa aos titulares do órgão, com *status* de ministro.

[Acórdão 3421/2013 Plenário](#)

Processual. Recurso de Revisão. Efeito devolutivo.

O efeito devolutivo do recurso de revisão é pleno, abrange o reexame de todos os elementos constantes dos autos. A admissão do recurso de revisão impõe a análise de todas as alegações do recorrente, mesmo que não tenham relação direta de causalidade com o requisito específico apontado como fundamento: (i) erro de cálculo; (ii) falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; (iii) superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

[Acórdão 3437/2013 Plenário](#)

Processual. Pedido de Reexame. Memoriais.

Os memoriais, ou alegações finais, constituem oportunidade para que a defesa demonstre a coerência do seu pedido e evidencie os pontos relevantes que deverão ser levados em conta no julgamento, à luz de tudo o quanto foi produzido nos autos. Prestam-se, portanto, a resumir e a ratificar as alegações já consignadas no processo. Não devem inovar, quer na apresentação de provas ou na formulação de novo pedido.

Acórdão 3438/2013 Plenário

Pessoal. Representação. Conselhos de fiscalização de profissões.

A concessão de décimo quarto e décimo quinto salários pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional a seus empregados, seja por ato administrativo ou acordo coletivo, representa afronta aos princípios da moralidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, que devem ser observados pelos conselhos de fiscalização.

Acórdão 8626/2013 Primeira Câmara

Pessoal. Pedido de Reexame. Empresas Públicas.

No caso de empresas públicas, não é exigível lei, no sentido formal, para previsão de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como para criação de funções de confiança e de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, que podem ser previstos por decreto, observadas as normas constitucionais aplicáveis à matéria.

Acórdão 8662/2013 Primeira Câmara

Responsabilidade. Recurso de Reconsideração. Dever de prestar contas.

O dever de prestar de contas é pessoal, cabendo ao responsável a obrigação de certificar-se de seu cumprimento, mesmo na hipótese de ter delegado a tarefa a outrem. Eventual delegação de tarefas acessórias ao dever de prestar contas não abrange a responsabilidade pela prestação de contas, que, por princípio, é indelegável.

Acórdão 8679/2013 Primeira Câmara

Processual. Pensão Civil. Revisão de ofício em atos de pessoal.

O poder de revisão de ofício em atos de pessoal abrange tanto as deliberações proferidas pela legalidade, com concessão de registro, quanto pela ilegalidade, com negativa de registro. A revisão de ofício é instituto que se aplica apenas a acórdão que já tenha apreciado o mérito do ato, com concessão ou negativa de registro.

Acórdão 7488/2013 Segunda Câmara

Licitação. Recurso de Reconsideração. Suprimento de fundos para despesas rotineiras.

A concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associada à falta de planejamento nas aquisições, além de contrariar o [art.45](#) do [Decreto 93.872/86](#) e a jurisprudência do TCU, permite a compra do material de forma indevidamente fracionada, em desobediência à Lei de Licitações e Contratos.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
